



PARECER ÚNICO Nº 1194007/2016 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00021/1998/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	00021/1998/004/2009	Concedida
Outorga	035954/2015	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035955/2015	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035956/2015	Parecer pelo Deferimento
Outorga	035957/2015	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	CNPJ:	24.949.232/0004-00
EMPREENDIMENTO:	POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	CNPJ:	24.949.232/0004-00
MUNICÍPIO:	São Vicente de Minas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 21º 41' 55,83" S LONG/X 44º 26' 18,86" O (DATUM): WGS84			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Alto Rio Grande
GD1 - Bacia dos Afluentes Mineiros do Alto			
UPGRH:	Rio Grande	SUB-BACIA:	Córrego Engenho da Serra
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-06-6	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.	3	
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo: Artur Tôrres Filho Engenheiro Civil: Francisco Curzio Laguardia		REGISTRO: CREA 15.965/D CREA 28.124/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 003/2016			DATA: 04/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.949.232/0004-00, com nome fantasia de **POLENGHI**, opera desde 1966 no município de São Vicente de Minas - MG, instalada na Praça da Estação, s/nº, CEP: 37.370-000, coordenadas: latitude 21° 42' 12" S e longitude 44° 26' 38" O, formalizou o processo administrativo PA Nº 00021/1998/005/2015 requerendo a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** para regularizar a atividade de **"Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios"** que se enquadra no código D-01-06-6 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de Setembro de 2004**, conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE.

De acordo com a **Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COPAM nº 74/2004**, a atividade de **"Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios"** tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e por o empreendimento possuir capacidade instalada de 70.000 litros de leite por dia o seu porte é considerado **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 3**.

Em 15 de Junho de 2009, a **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** formalizou o processo administrativo PA Nº 00021/1998/004/2009 requerendo **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para atividade de **"Preparação do leite e fabricação dos produtos de laticínios"** que se enquadra no código D-01-06-6 conforme a **DN COPAM 74/2004**. A Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a **Licença de Operação Corretiva - LOC**, em 01/12/2009, durante 63ª Reunião Ordinária, no Certificado nº 216/2009, com validade até 01/12/2015.

Para seu pleno funcionamento o empreendimento possui 03 cilindros, cada um com 03 m³, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP enquadrando-se, segundo a **DN COPAM nº 74/2004**, na **Classe 01**, pois a atividade de **"Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo GLP"** tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e o porte do empreendimento é considerado **Pequeno** (09 m³).

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 04 de Março de 2016 na unidade industrial em São Vicente de Minas – MG da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA**, conforme o Relatório de Vistoria Nº 003/2016, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0239408/2016, em 07/03/2016, houve prorrogação de 60 dias do prazo para apresentação das informações complementares solicitadas. Em 21/09/2016, o empreendimento apresentou a primeira resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº R0308273/2016, no Núcleo de Regional de Regularização Ambiental – NRRA de Caxambu, sendo que a última resposta à informação complementar foi protocolada em 05 de Outubro de 2016, Nº R0316980/2016, na SUPRAM-SM.



O documento técnico, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo especializado em Segurança do Trabalho, Artur Tôrres Filho, RNP 0505877040, CREA 15.965/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201500000002812487, no dia 18 de Novembro de 2015; e do Engenheiro Civil, Francisco Curzio Laguardia, RNP 1406017337, CREA 28.124/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201500000002812559, em 18/11/2015.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 00021/1998/005/2015 referente solicitação da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**.

2. Caracterização do Empreendimento

As atividades da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA**, em São Vicente de Minas - MG, tiveram início em 08 de Setembro de 1966. O empreendimento possui área total do terreno de 22.433,00 m², área útil atual de 12.000 m², e com área construída de 9.138,80 m². Possui 151 empregados diretos, sendo que 102 trabalham na produção e 15 no setor administrativo, e 03 funcionários terceirizados. O regime de operação do empreendimento é variável, dependendo por setor, sendo que a recepção de leite funciona em 03 turnos de 24 horas por dia durante 30 dias no mês, 12 meses do ano.

A atividade produtiva do empreendimento é classificada como “**Preparação do leite e fabricação dos produtos de laticínios**” e possui capacidade nominal instalada de 70.000 litros/dia. Atualmente não opera na sua capacidade máxima instalada, utilizando aproximadamente 86 % do total. Tem um processamento médio de 60.000 litros de leite/dia, segundo o informado em vistoria, Relatório de Vistoria Nº 003/2016.

A unidade da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** produz Frescatino (tradicional, light e zero), Queijo Minas Frescal Polenghi, Camembert, Brie, Bleu de Bresse, Mi-chevre, Queijo Minas Frescal, Creme de Leite, Creme de Leite Fermentado, Retentado (integral, semi-desnatado e desnatado), Queijo Fundido (mofo branco e frescatino). As principais matérias-primas e insumos utilizados são: leite cru, coalho líquido, espessante, fermento, e sal.

O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

O Leite “in natura” é transportado por caminhões – tanque isotérmicos, ao chegar à plataforma de recepção são realizadas análises de controle de qualidade da matéria-prima. Após o leite é pasteurizado e padronizado, em seguida é enviado para os tanques de processamento de queijos no setor de fabricação. A **FIGURA 01** representa o fluxograma resumido do processo produtivo.

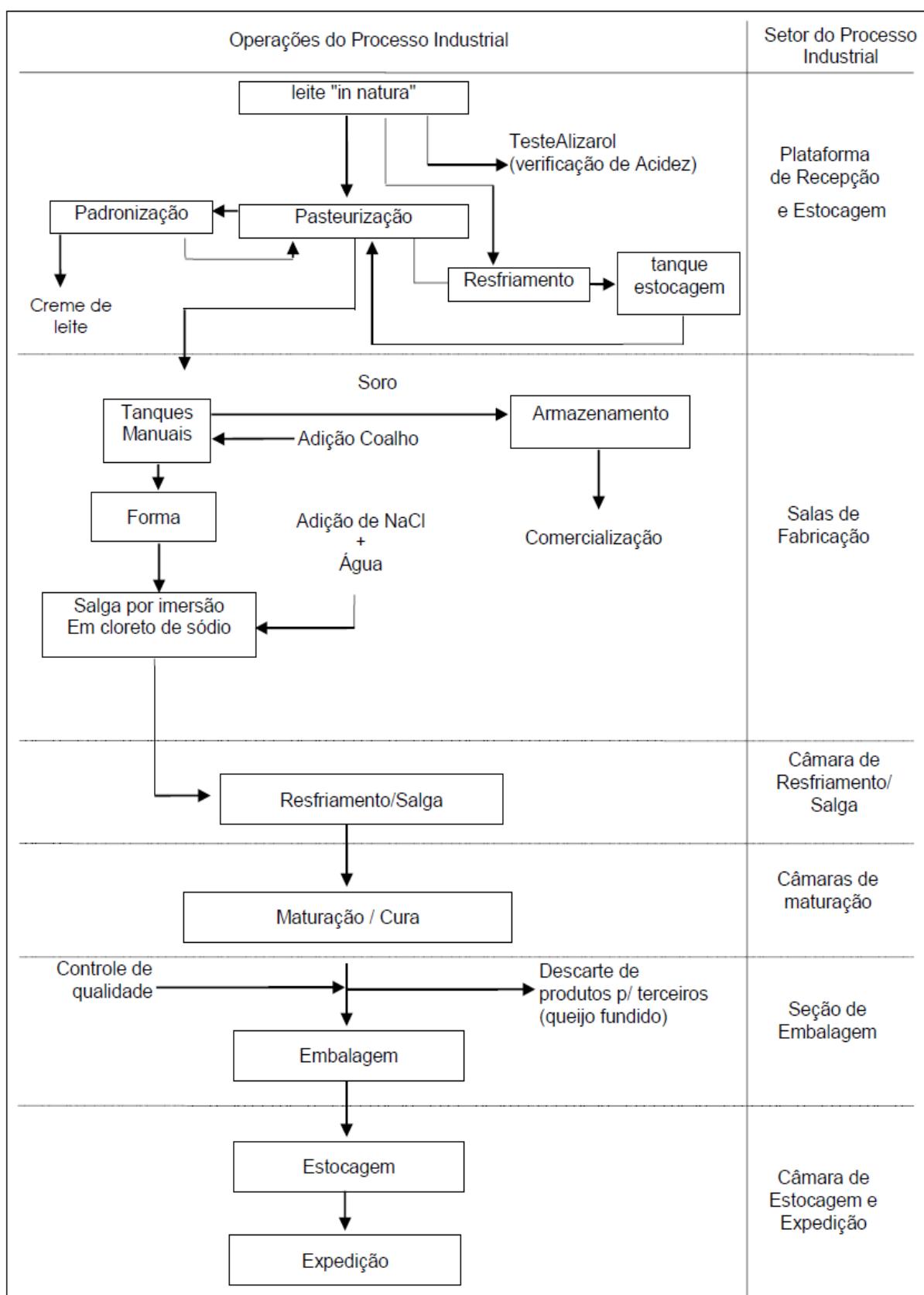


FIGURA 01 - Fluxograma resumido do processo produtivo da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.**



Após a filtração, pasteurização e padronização do leite, são adicionados os ingredientes. Em seguida, o leite é submetido a completo repouso para coagulação. Após a coagulação, na sequência, é feito o corte da coalhada lentamente. A seguir, a massa deve ficar em repouso.

A massa é misturada retirando em torno de 30% do soro. Após esta dessoragem parcial, inicia-se nova mistura da massa, adicionando-se água quente até a temperatura de 42°C por 15 a 20 minutos.

É feita uma pré-prensagem e logo após a massa é cortada e enformada. A seguir realiza-se duas prensagens. Os queijos então são salgados em salmoura durante 24 horas. É feita a secagem na própria câmara de salga e então os queijos são embalados em película Cry-O-Vac e maturados em câmara própria, quando estarão prontos para serem distribuídos para o mercado.

Para o funcionamento pleno da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** faz-se uso de um sistema de resfriamento composto de 03 Compressores à gás R-717, fluído refrigerante.

O empreendimento possui uma base de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP possuindo a capacidade nominal total de 09 m³, utilizado em uma de suas caldeiras.

A **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** utiliza energia elétrica proveniente da concessionária local **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sendo a demanda contratada de 450 kW/mês e um consumo médio mensal de 225,217 kW, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

O empreendimento possui Cadastro junto Certificado de Regularidade emitido pelo Cadastro Técnico Federal (IBAMA) para a atividade de produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação sob registro nº 56.731.

A **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** possui protocolo do Projeto de prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, nº 444/2014, junto ao Corpo de Bombeiros, CBMMG – 4º BBM, de 30 de Outubro de 2015.

O empreendimento possui Certificado de Registro, nº 32.789, junto à SEMAD conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012 como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

3. Caracterização Ambiental

A **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** situa-se na zona urbana da cidade de São Vicente de Minas - MG. O entorno do empreendimento é ocupado por estabelecimentos residenciais e pela Praça da Estação. A **FIGURA 02** mostra a localização da empresa em 2015.

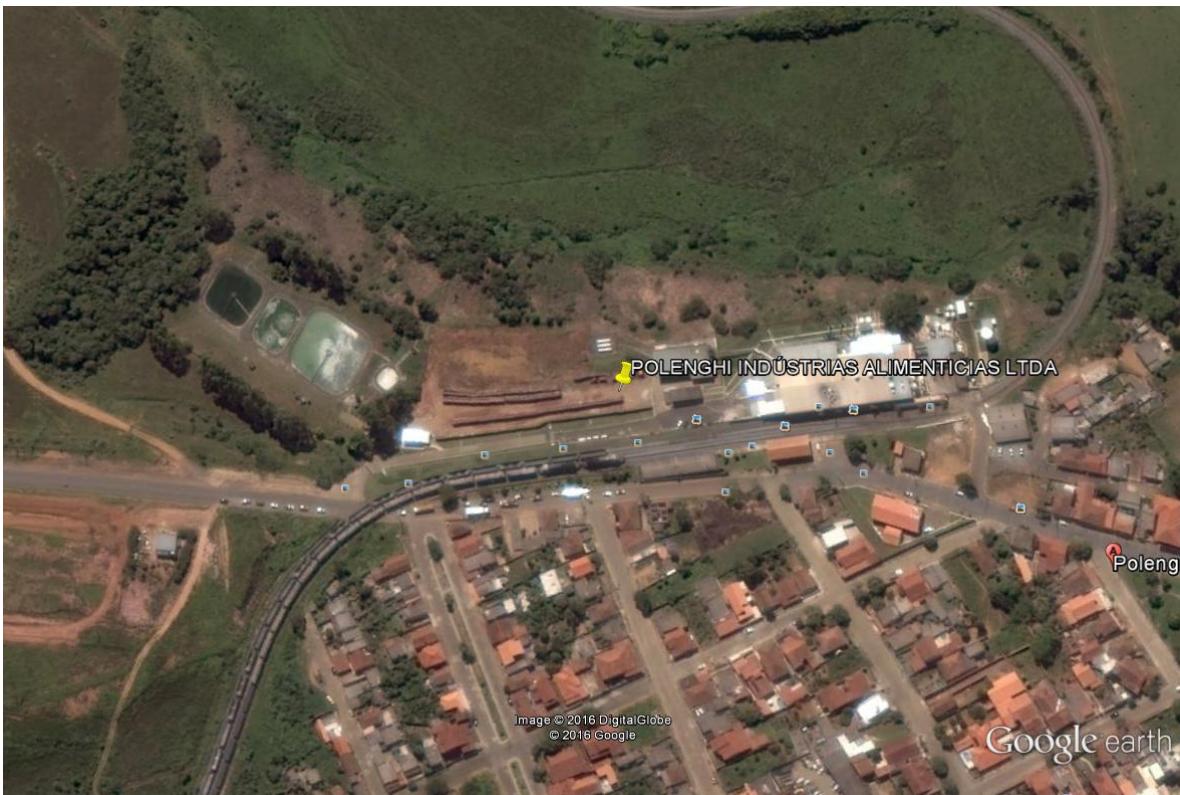


FIGURA 02 - Imagem de satélite do local onde a POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA está instalada.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento de água utilizada no processo industrial da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** para suprir sua demanda hídrica, para utilização em sanitários, limpeza em geral e das instalações, é proveniente de captação em 03 poços tubulares, cujas regularizações se dão por meio de processos de outorgas solicitados concomitantemente com esta licença, perfazendo um volume mensal máximo total de 6.540,00 m³. O empreendimento também utiliza água proveniente da Concessionária Local, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**, numa taxa média e máxima de 526,40 e 1.077 m³ por mês, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

O empreendimento formalizou no dia 27 de Novembro de 2015, processo de outorga, Nº 035954/2015, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 04,00 m³/h, para fins de consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 17:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 68,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 41' 55" S de latitude e 44° 26' 02" O de longitude.

Em 27 de Novembro de 2015, o **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** protocolou processo de outorga, Nº 035955/2015, o qual possui parecer pelo deferimento, que



autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 04,00 m³/h, para fins de para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 18:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 72,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 41' 53" S de latitude e 44° 26' 18" O de longitude.

O empreendimento formalizou dia 27 de Novembro de 2015, processo de outorga Nº 035956/2015, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 02,00 m³/h, para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 16:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 32,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 41' 56" S de latitude e 44° 26' 17" O de longitude.

Em 27 de Novembro de 2015, o **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** protocolou processo de outorga, Nº 035957/2015, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 04,00 m³/h, para fins de para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 11:00 horas e 30 minutos/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 46,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21° 41' 47" S de latitude e 44° 26' 09" O de longitude.

Os processos de Outorga da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA**, acima citados, foram analisados concomitantemente a este processo administrativo para que o prazo de validade, tanto da renovação da licença ambiental quanto das portarias da outorga, tenham a mesma data de validade.

O volume máximo e médio de água consumido mensalmente pelo empreendimento é de 7.453,94 m³, e 6.489,00 m³, respectivamente, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, a água será armazenada até sua utilização em uma caixa d'água com capacidade nominal total de 120 mil litros, recebendo adição de cloro antes de sua utilização, parte da água, utilizada na caldeira e no pasteurizador, é tratada por meio de osmose reversa. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima mensal de água para cada etapa do processamento da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA**.



TABELA 01 - Balanço Hídrico da POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

Finalidade do uso	Demanda Média Mensal (m ³ /mês)	Demanda Máxima Mensal (m ³ /mês)
Processo Industrial	704,83	809,52
Consumo Humano	372,97	428,40
Lavagem de Pisos e Equipamentos	4.542,30	5.217,90
Resfriamento e Refrigeração	648,90	745,42
Produção de Vapor	220,00	252,70
Total	6.489,00	7.453,94

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** possui 350 m² de intervenção REGULARIZADA, por meio do processo nº 5713/2009, em Área de Preservação Permanente – APP. Trata-se de uma intervenção na APP do Ribeirão Engenho da Serra, onde estão instalados, reservatório de água, torre de resfriamento área de fumantes emissário de efluentes tratados e rampa gramada separados por alambrado da APP do ribeirão.

Não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. Reserva Legal

A **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** está localizada em área urbana do município de São Vicente de Minas - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas, e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. Efluentes Líquidos

A **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** gera, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 203,86 m³/dia e máxima de 233,58



m³/dia de efluentes industriais, e estes são provenientes: do sistema CIP (*Clean in Place*), pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo.

Esse efluente industrial quando lançado diretamente no curso d'água pode ocasionar redução acentuada do oxigênio dissolvido devido à alta carga orgânica, resultando na mortandade de peixes por asfixia e uma drástica redução da vida aquática.

Os efluentes sanitários da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** são provenientes dos banheiros presentes no empreendimento, as vazões média e máxima deste efluente são de 14,35 m³/dia e 24,28 m³/dia, respectivamente.

O efluente sanitário quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido à carga orgânica, mas principalmente proporciona a contaminação por microorganismo patogênico do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Medidas mitigadoras: A **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais e sanitários.

A Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do empreendimento é constituída de: tanque séptico, peneiramento, caixa de gordura, tanque de equalização, tanque de flotação, lagoas de tratamento (02 lagoas anaeróbias, 01 lagoa aeróbia e 01 lagoa de decantação), sendo o efluente tratado descartado por meio de escada dissipadora no Córrego Engenho da Serra, classe 02.

A rede de drenagem de água pluvial da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** é independente dos sistemas de coleta dos efluentes sanitários e industriais, sendo lançada no Córrego Engenho da Serra.

7.2. Emissões Atmosféricas

São geradas emissões atmosféricas devido à combustão de lenha e de Gás GLP nas caldeiras da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA**, as caldeiras possuem capacidades nominais para produzir 2.000 Kg de vapor por hora, cada uma.

Os materiais particulados emitidos por este tipo de fonte podem ser responsáveis por causar doenças respiratórias na população do entorno imediato do empreendimento, se lançadas sem tratamento prévio, além de causarem alterações na qualidade do ar.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria, Relatório de Vistoria Nº 003/2016, que a caldeira à lenha da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, Multi-Ciclone. Em resposta à solicitação de informação



complementar, documento com Protocolo Nº R0308273/2016, de 21 de Setembro de 2016, o empreendimento apresentou nota fiscal e relatório fotográfico comprovando a instalação de Lavador de Gases.

Também em resposta à informação complementar foi protocolado documento, Nº R0316980/2016, em 05 de Outubro de 2016, contendo Relatório de Análise de Emissões Atmosféricas, de 25 de Setembro de 2016, elaborado por laboratório devidamente homologado/acreditado em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011**, para os parâmetros: Material Particulado e CO, os referidos parâmetros estavam abaixo dos limites estabelecido na **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.

7.3. Resíduos Sólidos

A disposição de resíduos sólidos em local inadequado pode ser fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, água superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que os resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Os resíduos sólidos gerados na **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** são: resíduos fora do processo industrial, papelão e papel, plásticos, alumínio, vidro bombonas, lâmpadas, EPI's, cinzas da caldeira e lixo tipo doméstico.

Medidas mitigadoras: A **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** possui depósito temporário de resíduos sólidos coberto, com piso impermeável e segregação dos mesmos.

Os materiais recicláveis são destinados para a **VERDE RENOVA COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA - ME**, localizada em Caxambu – MG, a qual possui regularização ambiental Certidão Nº 261782/2014. Os resíduos tipo doméstico são destinados ao aterro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS – MG**, o qual possui Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 02925/2015.

8. Compensações

Devido a natureza da atividade exercida na empresa **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, florestal, e Mata Atlântica.



9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM-SM que subsidiou a licença de operação em caráter corretivo, certificado LO nº 216/2009 – SM, foram as seguintes:

Item	Descrição	Prazo*
01	Instalar sistema de controle de emissões atmosféricas na caldeira a lenha conforme projeto apresentado no PCA.	60 dias
02	Apresentar Relatório Fotográfico que comprove a implantação da revitalização de área para compensação florestal pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Engenho da Serra, tendo em vista que a cobertura vegetal dessas áreas não estão satisfatoriamente composta.	A revitalização deverá ser executada a partir de Dezembro/2009 até Abril/2010
03	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-SM no ANEXO II.	Durante a vigência da LOC

Condicionante 01: Foi comprovado em vistoria que a **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** instalou um Multi-ciclone como medida de controle de emissões atmosféricas para a caldeira a lenha. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante cumprida intempestivamente.

Condicionante 02: Foi apresentado relatório fotográfico, Protocolo R0511938/2015 de 19 de Novembro de 2015, comprovando a implantação da revitalização de área para compensação florestal pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante cumprida intempestivamente.

Condicionante 03: O Programa de Automonitoramento, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme definido pela Superintendência de Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM-SM no ANEXO II, prazo durante a validade da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*, foi:

Efluentes líquidos: Conforme ANEXO II do Parecer Único SUPRAM SM, Protocolo N° 667187/2009, a **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** deveria realizar análises mensais, de: vazão média, pH (potencial de hidrogênio), temperatura, DBO₅ (demanda biológica de oxigênio), DQO (demanda química de oxigênio), sólidos em suspensão, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e surfactantes, na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE. Bem como deveria realizar análises trimestrais, de: OD (oxigênio dissolvido), DBO₅, sólidos em suspensão, óleos e graxas, e cloretos, à montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente



líquido tratado no corpo receptor, Córrego Engenho da Serra. Estas análises deveriam ser enviadas trimestralmente à SUPRAM-SM.

Emissões Atmosféricas: Conforme ANEXO II o empreendedor deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM os relatórios anuais de emissões atmosféricas para os parâmetros: Material Particulado e NO_x (Óxido de Nitrogênio).

Resíduos Sólidos: Também conforme ANEXO II a **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória.

9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

9.2.1. Efluentes Líquidos

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da licença da **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008** na maioria absoluta dos monitoramentos executados. Houve somente 01 (um) lançamento acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Demanda Biológica de Oxigênio (DBO) – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 60 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas. Segue o valor não conforme abaixo:
 - Outubro de 2010 – 70,0 mg/l e eficiência de redução de 40,0%.

9.2.2. Emissões Atmosféricas

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da licença verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013** e **Resolução CONAMA nº 382 de 26 de Dezembro de 2006**. Entretanto, houve lançamentos acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Material Particulado – o limite estabelecido pela **DN COPAM 187/2013** é de 200 mg/Nm³. Seguem os valores não conformes a seguir:



- 2014 – média de 239,40 mg/Nm³;
- 2011 – média de 277,13 mg/Nm³; e
- 2010 – média de 239,33 mg/Nm³.

Em virtude dos lançamentos fora dos parâmetros normativos vigentes elencados acima, para efluentes líquidos e emissões atmosféricas, e do cumprimento intempestivo das condicionantes 01 e 02, foi lavrado Auto de Infração nº 95787/2016.

9.2.3. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados pela **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA**, durante os anos de 2009 a 2015, e seus respectivos destinos estão dispostos na **TABELA 02**.

TABELA 02 – Destinação dos resíduos gerados pela POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA de 2009 a 2015

Resíduo	Origem	Taxa de Geração Máxima	Taxa de Geração Média	Classificação NBR 10.004/2004	Destino
Papel	Produção	61,15 kg/dia	46,24 kg/dia	II A	Reciclagem
Bombonas	Produtos Químicos - CIP	09,33 kg/dia	06,87 kg/dia	I	Reciclagem
Material Plástico	Produção	59,19 kg/dia	28,82 kg/dia	II A	Reciclagem
Alumínio	Produção	0,53 kg/dia	0,39 kg/dia	II A	Reciclagem
Vidraria	Laboratório de Qualidade de Leite	0,005 kg/dia	0,004 kg/dia	I	Reciclagem

Classe I: são aqueles que em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, podem apresentar risco à saúde pública, provocando ou contribuindo para o aumento da mortalidade ou incidência de doenças e/ou apresentar efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;

Classe II A: Os considerados não inertes são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos de classe I e nem de classe II B, podendo ter propriedades como combustividade, biodegradabilidade ou solubilidade em água;

Classe II B: Os considerados inertes são aqueles que submetidos ao teste de solubilização, Norma NBR 10.006 – Solubilidade de Resíduos – Procedimento, não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados, em concentrações superiores aos padrões definidos na Listagem nº 8 da Norma NBR 10004.

Portanto, os resíduos sólidos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da licença.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de revalidação de licença de operação para a atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, sob o código **D-01-06-6**,



Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, o qual fora formalizado e instruído com a documentação exigida.

Realizada consulta no Sistema CAP, e no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 1252183/2016 através da qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da instância competente.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (fl. 11).

O empreendimento está instalado em zona urbana do município de São Vicente de Minas conforme informado no item 6.3 do FCE, não incidindo, portanto, a reserva legal.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Comprovante de Inscrição no CTF/APP, certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição do empreendimento através do registro n.º 56731.

Conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

“Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em

Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II”.

...

ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.



Assim, entende-se que nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade.

O empreendimento encontra-se em Revalidação Automática.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7 e 8.

Frisa-se, noutro giro que a Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "*o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório, em que pese a autuação pela apresentação de alguns autos fora dos padrões.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Quanto ao prazo da Revalidação, tem-se que em consulta, tanto ao SIAM quanto ao CAP, o Empreendimento não sofreu autuação durante o período da Licença de Operação vencida.

Neste sentido, cabe destacar o que preceitua a DN 209/16 do COPAM, senão vejamos:

§2º - O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.



§3º - (...)

§4º - Para a aplicação deste artigo e seus parágrafos 2º e 3º, alínea a, considera-se aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual a lavratura de auto de infração durante a vigência da licença de operação vincenda, mesmo que os processos não tenham transitado em julgado na esfera administrativa.

Tem-se então, que o Auto de Infração AI 95787/2016 fora aplicado ao Empreendimento após vencida a Licença de Operação a ser revalidada e, portanto, não possui condão de figurar como antecedente negativo para fins da fixação do prazo, ao menos nesta oportunidade, sendo certo que deverão ser acrescidos mais 02 (dois) anos ao prazo desta licença, a qual será revalidada com prazo de 08 (oito) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento **POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA** para a atividade de “**Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios**”, no município de São Vicente de Minas, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Processo de Outorga autorizados concomitantemente ao presente parecer

Nº do processo	035954/2015
Modo de Uso	Consumo Humano e Industrial
Vazão	04,00 m ³ /h
Coordenadas Geográficas	21° 41' 55" S e 44° 26' 02" O

Nº do processo	035955/2015
Modo de Uso	Consumo Humano e Industrial
Vazão	04,00 m ³ /h
Coordenadas Geográficas	21° 41' 53" S e 44° 26' 18" O

Nº do processo	035956/2015
Modo de Uso	Consumo Humano e Industrial
Vazão	02,00 m ³ /h
Coordenadas Geográficas	21° 41' 56" S e 44° 26' 17" O

Nº do processo	035957/2015
Modo de Uso	Consumo Humano e Industrial
Vazão	04,00 m ³ /h
Coordenadas Geográficas	21° 41' 47" S e 44° 26' 09" O



12. Anexos

ANEXO I. Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

Empreendedor: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

Empreendimento: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

CNPJ: 24.949.232/0004-00

Município: São Vicente de Minas

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 74/04: D-01-06-6

Processo: 00021/1998/005/2015

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação - RevLO da POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

Empreendedor: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

Empreendimento: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

CNPJ: 24.949.232/0004-00

Município: São Vicente de Minas

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 74/04: D-01-06-6

Processo: 00021/1998/005/2015

Validade: 08 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar Semestralmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº 167/2011** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira à lenha	Material particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos



analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **Semestralmente** a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

Empreendedor: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

Empreendimento: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

CNPJ: 24.949.232/0004-00

Município: São Vicente de Minas

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 74/04: D-01-06-6

Processo: 00021/1998/005/2015

Validade: 08 anos



FOTO 01. Silos de Armazenamento de Leite



FOTO 02. Depósito Temporário de Resíduos Sólidos



FOTO 03. Caldeiras



FOTO 04. Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos